



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 334/07

Seropédica, 10 de maio de 2007

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O
PERÍODO DE 2006 A 2009.**

Considerando a intempestividade na aprovação desta Lei por parte do Legislativo Municipal, em reunião extraordinária no dia 04/04/07,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 74, inciso I, combinado com o inciso IX do art. 11, da Lei Orgânica do Município de Seropédica, a seguinte Lei:

ART. 1º - O Plano Plurianual do Município de Seropédica para o exercício de 2006, deve em observância ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

I - Transparência

A transparência é fator fundamental deste governo, pois leva aos munícipes a clareza dos atos do Prefeito municipal, onde a população obterá real acesso aos projetos destinados a atendê-la.

ART. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado em consonância com as seguintes diretrizes.

ART. 3º - As modificações dos programas constantes nos anexos desta Lei, as eliminações ou inclusões de programas, na iniciativa do Poder Executivo, será obrigatoriamente através de Projeto de lei específico enviado do Poder Legislativo.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá proceder modificações na presente Lei quando se tratar de alterações de indicadores de programas e metas, nos casos em que as mudanças não interfiram nos recursos orçamentários estimados para o exercício em que ocorrer a alteração.

ART. 4º - O Poder Executivo encaminhará ao poder Legislativo juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativo da avaliação parcial do atingimento das metas do plano Plurianual, possibilitando o exercício e a transparência da gestão fiscal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



& 1º - O demonstrativo deverá conter parâmetros de cumprimento das metas dos programas e o índice da mensuração no período, entre o realizado e o previsto em cada ação descrita.

& 2º - O demonstrativo deverá conter parâmetros de cumprimento das metas dos programas e o índice de mensuração no período, entre o realizado e o previsto em cada ação descrita.

& 3º - A manifestação do Poder legislativo na análise da avaliação no Plano Plurianual, será consubstanciada com a com a execução da Lei orçamentária Anual no mesmo período.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


DARCI DOS ANJOS LOPES
PREFEITO

Darci dos Anjos Lopes
PREFEITO